

LEI Nº 948/2002

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO SELO DA HISTÓRIA DE SERRANA A SER ATRIBUÍDO A EMPRESA DA CIDADE QUE CONTRIBUAM COM O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NÃO EMPREGUEM TRABALHO INFANTIL E NÃO UTILIZEM MATÉRIA PRIMA OU PRODUTOS DE EMPRESAS QUE ENVOLVAM MÃO DE OBRA INFANTIL”.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado a criação de um selo com motivos históricos da cidade que será denominado “Selo da História de Serrana”.

Art. 2º. Este selo será atribuído anualmente para empresas da cidade que contribuam com o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, não empreguem trabalho infantil e não utilizem matéria-prima ou produtos de empresas que envolvam mão de obra infantil.

Art. 3º. O Selo da história de Serrana deverá retratar cenas, acontecimentos, estruturas urbanas e rurais, brincadeiras e jogos do cotidiano infantil, de forma a resguardar as raízes históricas dos movimentos, do desenvolvimento da cidade e a presença da criança e do adolescente neste processo.

Art. 4º. O Selo será criado a partir de desenhos selecionados, em um concurso para crianças e adolescentes da cidade, organizado e regulamentado pela Fundação Cultural de Serrana.

Art. 5º. O tema para o concurso será definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente levando em consideração o objetivo de resgatar a presença infantil na construção da história de Serrana.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definirá o tema no mês de janeiro de cada ano, para o que o concurso seja regulamentação e realizado ao longo do primeiro semestre, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pela Fundação Pró-memória de Serrana.

§ 2º. Poderão participar do concurso as crianças e adolescentes matriculadas nas escolas de nossa cidade e as que tenham vínculo com entidades cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º. O Selo será atribuído pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a partir do levantamento das empresas que, ao longo do ano, cumprirem os critérios de atribuição.

Art. 7º. A empresa à qual for atribuído o Selo da História de Serrana fica autorizada a colocá-lo nas embalagens de seus produtos, desde que seja especificado o ano que lhe foi conferido o mesmo.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor nada data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA.  
09 de agosto de 2002.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA  
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL